

| Classificação | | | | | | Rubricas | Em contos | | Referência à autorização ministerial | |
|---------------|---------|-----------------|-----------|-------------------------|--------|--|------------------------------|-----------|---|-----|
| Orgânica | | | Funcional | Económica | | | Reforços ou Inscrições | Anulações | | |
| Capí- tulo | Divisão | Subdi- visão | | Código | Alínea | | | | | |
| 07 | 01 | | 1.01.0 | 04.00 44.00 44.09 | B | Alimentação e alojamento | 35 | - | (f) | |
| | | | 1.01.0 | 44.09 | | Diversas: Encargos decorrentes de actos elei- torais | | 1 727 | | (f) |
| | | | 1.01.0 | 52.00 | | Despesas de capital Investimentos — Maquinaria e equipamento | 1 250 | | | (f) |
| | | | | | | | 20 917 | 20 917 | | |

- (a) Despacho ministerial de 23 de Setembro de 1986.
 (b) Despacho ministerial de 8 de Setembro de 1986.
 (c) Acordo por despacho de 12 de Setembro de 1986.
 (d) Despacho ministerial de 7 de Outubro de 1986.
 (e) Despacho ministerial de 2 de Setembro de 1986.
 (f) Acordo por despacho de 20 de Outubro de 1986.
 (g) Despacho ministerial de 11 de Setembro de 1986.
 (h) Acordo por despacho de 21 de Outubro de 1986.
 (i) Despacho ministerial de 30 de Outubro de 1986.
 (j) Acordo por despacho de 7 de Novembro de 1986.
 (l) Despacho ministerial de 24 de Outubro de 1986.

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Dezembro de 1986. — Pelo Director,
Aires da Graça Baptista.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 4/87/M

A zona da Palmeira de Cima, Caniçal, constitui um aglomerado de construções clandestinas em condições deficientes e degradantes.

Com efeito, naquela zona é flagrante o estado caótico de implantação de muitas habitações existentes, sem condições mínimas de habitabilidade. As infra-estruturas urbanísticas existentes são também bastante deficientes e insuficientes, criando problemas de salubridade e condições sanitárias graves.

Reúne, assim, as condições previstas no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, que permitem classificá-la como área crítica de recuperação e reconversão urbanística.

Há, pois, que declará-la como tal, para efeito de intervenção expedita da Câmara Municipal de Machico, tendo em vista a execução do respectivo programa de reabilitação urbana.

Assim, ouvida a Câmara Municipal de Machico: Nos termos da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º Ao abrigo do disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, é decla-

rada área crítica de recuperação e reconversão urbanística a zona delimitada na planta anexa ao presente diploma, situada na zona da Palmeira de Cima, na freguesia do Caniçal.

Art. 2.º Compete à Câmara Municipal de Machico promover as acções e o processo de recuperação e reconversão urbanística, em colaboração com a Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, da Secretaria Regional do Equipamento Social, do Governo da Região Autónoma da Madeira.

Art. 3.º O presente decreto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

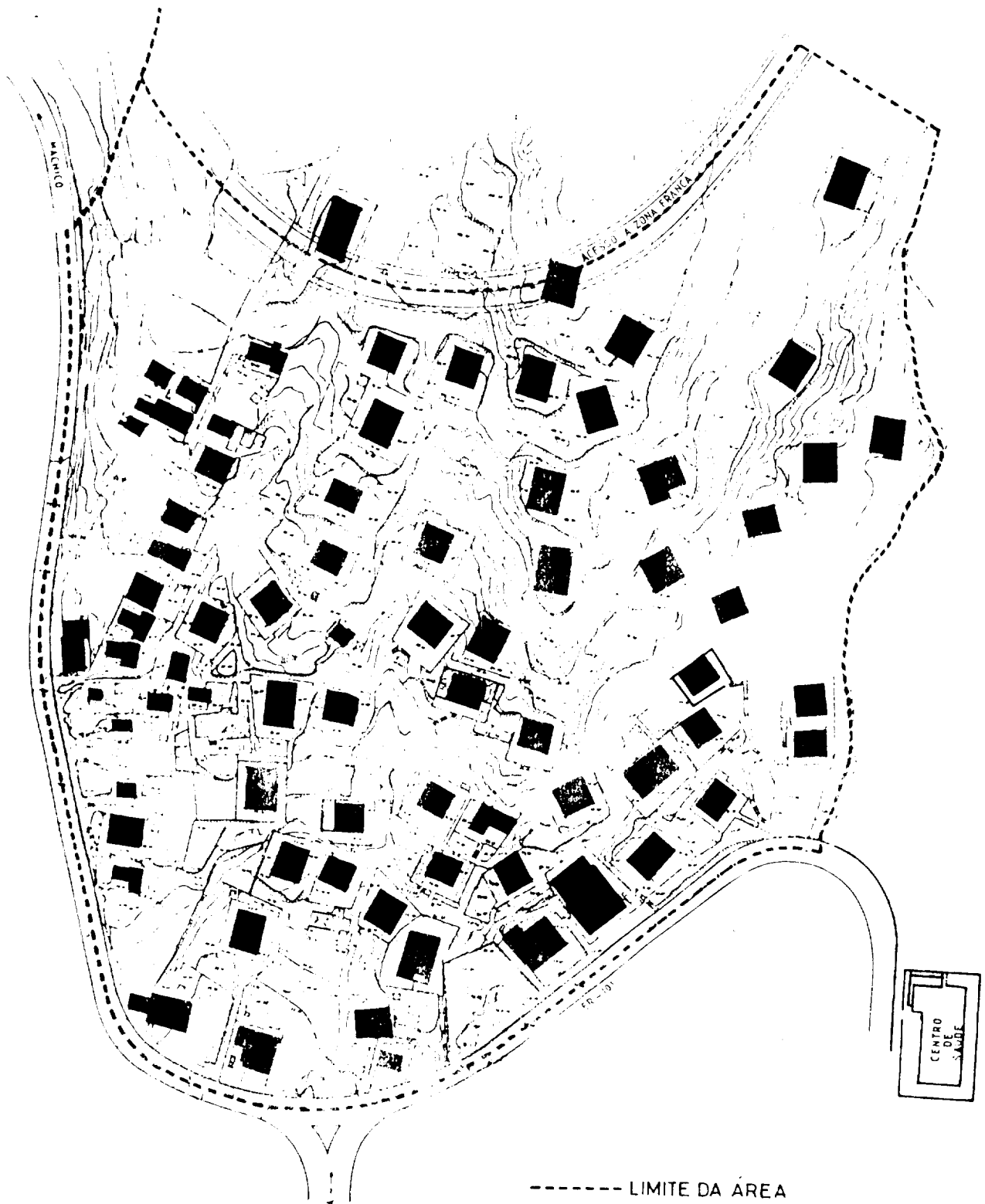
Approved em Conselho do Governo Regional em 5 de Dezembro de 1986.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Assinado em 22 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel.*



----- LIMITE DA ÁREA

HLA SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS
DIRECCAO DE HABITACAO URBANISMO E AMBIENTE

PALMEIRA DE CIMA - CANICAL-MACHICO

AREA CRITICA DE RECUPERACAO E
RECONVERSAO URBANISTICA

Temporário - FASE

50

1:5000